

PUBLICADO

Extrema, 11 / 10 / 23

LEI Nº. 4.860

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Extrema (*PREVEXTREMA*) a conceder adiantamento do abono anual nas datas que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG**, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência do Município de Extrema (*PREVEXTREMA*) autorizado a conceder adiantamento proporcional de 1/10 do abono anual, a ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela na data de **27/10/2023**, e a segunda até o dia **20/12/2023**.

§ 1º - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e/ou pensão por morte, ambos pagos pelo *PREVEXTREMA*, nos termos do art. 76 da Lei Municipal nº. 3.404/2015.

§ 2º - A autorização prevista no *caput* aplica-se tão somente ao ano de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento para o presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -